CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022 – PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS (LOTE I), CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS E A **EMPRESA LIRA & MELO LTDA – EPP.**

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, Jpessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.786/0001-75, com endereço na Rua Hugo Napoleão S/N, Bairro Centro, José de Freitas/ , representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal ROGER COQUEIRO LINHARES, RG nº 1.297 – SSP/PI, CPF nº 674.999.613-20 residente e domiciliada na Rua Pedro Craveiro nº 187, bairro Centro, José de Freitas – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LIRA & MELO LTDA - EPP, CNPJ N° 10.972.910/0001-90, com sede à Rua Thomas Tajra Nº 288, bairro: Joquei Clube – Teresina/PI, representada por ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO, brasileiro, portador do RG Nº 1.595.867 – SSP/PI, CPF Nº 804.627.313-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato para contratação de empresa especializada nos serviços, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS (LOTE I), conforme detalhamento contido na Ata de Registro de Preços n.º 001/2022-PMJF/PI e extrato publicado no DOM de 28/01/2022 – ED IVDII PG 597, cujo texto vai abaixo trasncrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUANT/PREV/MÊS(Até)	PREÇO/UNIT (R$)
01	RETROESCAVADEIRA	10	15.000,00
02	ESCAVADEIRA	10	10.000,00
03	CAÇAMBA 12 m 3	10	10.000,00
04	MOTO NIVELADORA	10	12.000,00
05	ROLO COMPACTADOR	10	11.000,00
06	CARREGADORA	10	8.000,00

07	CAMINHÃO MUNCK	10	9.000,00
08	TRATOR DE ESTEIRA D4	10	8.200,00
09	TRATOR DE ESTEIRA D6	10	9.200,00
10	CAMINHÃO PIPA 8000L	10	3.000,00
11	CAMINHÃO PIPA 16000L	10	4.500,00

P**arágrafo único –** Integram e complementam este Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressasno edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/_e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, por demanda autorizada, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto executado na forma definida neste contrato, na ARP GERAL, Termo de Referência e demais instrumentos da licitação..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

O valor unitário a ser executado é o declarado na cláusula do objeto, perfazendo o valor global previsto no total de até R$ 195.300,00. (*cento e noventa e cinco mil e trezentos reais), sem qualquer expectativa absoluta de pagamento, exceto das parcelas cuja execução fora autorizadas.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor da parcela autorizada, em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal e requerimento por parte da contratada. Os serviços devem ser devidamente atestado pela contratante.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documentoserá cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste ato contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FONTE DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
SEINFRA	500	33.90.39	04.122.0076.2040.0000
SEINFRA	500	33.90.39	26.782.0076.2044.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido, após o decurso de 12 (doze) meses mediante requerimento da contratada acompanhado da devida comprovação formal, cuja variação dar-se-á pelo índice IGPMou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo inicial de vigência deste contrato administrativo será de 12_**(Doze) meses**, sendo contado a partir dadata de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mantidas todas as vantagens para a Administração contratante.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação, na ARP GERAL e neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber da Contratada o objeto contratado nas condições ajustadadas na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I.- Efetuar opagamento ajustado;

II.- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução deste contrato administrativo.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I- Executar e entregar os serviços autorizados na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução deste contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização daexecução do Contrato e pelo atesto da Nota Fiscal será sempre o gestor do contrato, no caso, a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive dasacessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordocom o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa novalor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**. **Parágrafo Terceiro –** Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente dacontratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nostermos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencadosnoart. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993 ou na legislação que venha lhe susbtituir.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 ou lei substituta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados,se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I.- "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II.- "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar oprocesso de

execução de contrato;

III.- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV.- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ouindiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução docontrato;

V.- "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazerdeclarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivode impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atoscuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados peloorganismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitaçãoou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas porele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos,contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666,de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratose as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato ou, ainda, regras estabelecidas na nova legislação cpontratual, após o prazo de transição da lei em referência, caso seja prorrogado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova deentrega de documentos, avisos ou outro tipo de remessa de informações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito ou pela nova legislação, após o período da transição daquela em caso de prorrogação contratual.
2. A qualquer tempo a emptresa pode ser convocada para renegociar, seja por oscilação dos preços praticados no mercado, seja para melhoria da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o este instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadaspara todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, 31 de Janeiro de 2022

EMPRESA LIRA & MELO LTDA – EPP
CNPJ N° 10.972.910/0001-90
CONTRATADA

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
CONTRATANTE

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____